



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/2023

"Cria e extingue Promotorias de Justiça, eleva a entrância de Promotorias de Justiça, cria cargos de Procurador de Justiça, Assessores de Gabinete, Assessores Jurídicos, Assistentes de Procuradoria de Justiça, Assistentes de Promotoria de Justiça e altera a estrutura de apoio técnico e administrativo definida na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019."

Autor: Ministério Público de Santa Catarina

Relator: Deputado Ivan Naatz

I RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, autuado sob nº 0020/2023, de iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina, encaminhado a este Poder por meio do Ofício nº 2023/016876, datado de 01 de agosto de 2023:

Nos termos da Justificativa acostada aos autos eletrônicos:

[...]

A proposta de criação dos cargos de Procurador de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina e dos cargos de Assessoria a eles vinculados é motivada, a uma, pela disparidade numérica em relação ao quadro de magistrados do Poder Judiciário catarinense e, a duas, pelo aumento da distribuição de processos no segundo grau, especialmente aqueles de atribuição da Procuradoria de Justiça Criminal.

[...]

Com relação à criação de Promotorias de Justiça, ressalto que a criação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Penha está condicionada à extinção de órgão congênere em Dionísio Cerqueira. Referida medida se baseia na necessidade de este Ministério Público estruturar a Comarca de Penha - município que possui população de 33.400 pessoas (Censo 2022) - com mais uma Promotoria de Justiça, em razão não apenas do

significativo contingente populacional para ser atendido por apenas uma Promotoria de Justiça, mas também da recente instalação da 2ª Vara da Comarca de Penha, no âmbito do Poder Judiciário Catarinense.

Nesse contexto, conforme já mencionado, objetivando atenuar o incremento de gastos na Instituição, a criação desta unidade ministerial será acompanhada da extinção da 2ª Promotoria de Justiça de Dionísio Cerqueira, de entrância inicial, e da relotação do respectivo cargo de Promotor de Justiça (atualmente vago) e de sua equipe. Destaco que a extinção do mencionado órgão não gerará prejuízo aos habitantes da Comarca, porquanto a Comarca de Dionísio Cerqueira deixou de ser integrada pelo Município de Palma Sola, que passou a compor a Comarca de Anchieta, levando consigo mais de 1/3 da movimentação processual da comarca originária. A providência adotada compatibiliza, assim, a eficiência da atuação deste órgão com a economicidade dos recursos públicos.

[...]

A proposta de criação de 2 (duas) Promotorias de Justiça em Palhoça, por seu turno, é motivada pelo diagnóstico segundo o qual a citada Comarca sofre com sérios problemas sociais decorrentes de seu aumento populacional recente (236.638 habitantes, Censo 2022), observada, ainda, a sazonalidade relativa ao período de veraneio, responsável por novo e considerável aumento populacional.

As evidências estatísticas levantadas, portanto, não deixam óbice e que a criação de duas novas unidades em Palhoça é medida imprescindível para que a atuação ministerial lá desempenhada se dê de maneira eficiente.

[...]

com o intuito de promover as medidas administrativas necessárias visando ao adequado funcionamento institucional, e considerando a aprovação pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no último dia

26 de julho,
proponho a criação de 7 (sete) cargos de Assessor de Gabinete,
para assessorar nas atividades relacionadas à unidade administrativa a que estiver vinculado, e das seguintes Gerências e seus respectivos cargos comissionados:
(i) Gerência de Jornalismo e Assessoria de Imprensa; (ii) Gerência de Publicidade, Produção e Veiculação de Mídia; (iii) Gerência de Projetos de Edificações; (iv) Gerência de Fiscalização de Obras; (v) Gerência de Eventos; (vi) Gerência de Estágio e Residência; (vii) Gerência de Legislação de Pessoal; e (viii) Gerência de Transformação Digital.

Compõe, ainda, a instrução processual: do relatório do impacto orçamentário e financeiro.

Lida na Sessão Plenária, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que, por unanimidade, admitiu a continuidade da sua tramitação processual.

Na sequência, a norma projetada foi à Comissão de Finanças e Tributação, a qual, também, por unanimidade, admitiu o prosseguimento da sua regimental tramitação.

Por fim, o projeto veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma regimental.

É o relatório.

II □ VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, VI e XIX^[1], e 144, III^[2], reputo que a proposição legislativa **atende ao interesse público, posto que é oportuna e necessária**, conforme se depreende da Justificativa apresentada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 144, III, 146, I^[3], e 149, parágrafo único^[4], todos do Regimento Interno desta Casa, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0020/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VI □ matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]

XIX □ prestação de serviços públicos em geral.

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III □ às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

[3] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I □ cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

[4] Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
27/09/2023, às 14:01.
